

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

**CONTRATO Nº 006/18**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede na cidade de Sorocaba, na Av. Coronel Nogueira Padilha, nº 2392, Vila Hortência, CEP 18.020-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0019-17, neste ato representado por Rodrigo Buzin Siqueira do Amaral, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 26.873.081-7, inscrito no CPF do MF sob nº 260.411.638-30, residente e domiciliado à rua Barão de Piratininga, 245 – apto 51, Jardim Faculdade, Sorocaba - SP - CEP 18030-160, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa objetivando o treinamento, orientação e capacitação de funcionários da **URBES** na prevenção do assédio moral no ambiente de trabalho, bem como demais medidas a serem adotadas, conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

**1.1.1** O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviço, a critério exclusivo da **URBES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

**2.2** Os atrasos devidamente justificados e motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 6.388,00 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais).

**3.2** O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 6.388,00 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais), mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura eletrônica com vencimento após 28 dias da finalização do curso.

**3.3.** A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ser protocolada na **URBES**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, devendo constar no corpo da mesma o número do processo nº 867/2017.

**3.3.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: [jabdalla@urbes.com.br](mailto:jabdalla@urbes.com.br), [lfoglia@urbes.com.br](mailto:lfoglia@urbes.com.br) e [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br).

**3.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Contrato.

**3.5** O pagamento dar-se-á através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

**3.6** Somente será pago o serviço devidamente prestado e aprovado pela Gerência Administrativa da **URBES**.

**3.7** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

**3.8** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

**3.9** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

**3.10** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á os prazos dos vencimentos previstos, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;



Assinatura: [Assinatura de Pedro Henrique de Oliveira Neto]  
Selo: URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES - JURÍDICO

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

Deverão estar inclusos:

**4.1.1** Participar das reuniões realizadas para captação de informações, visando ao ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliações e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de serviços.

**4.1.2** Fornecer todo o material didático: Livros/Apostilas, pasta executiva Senac, bloco de anotações Senac e caneta Senac, para todos os participantes.

**4.1.3** Fornecer o coffee-break em todos os encontros.

**4.2** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal.

**4.3** A **CONTRATADA** poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.

**4.4** A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela **URBES**, ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da mesma, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos mediante condenação judicial.

**4.5** A **CONTRATADA** deverá ministrar os cursos nas dependências da **URBES** e entregar os certificados de conclusão ao final do curso.

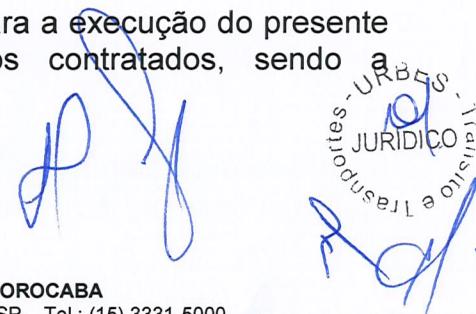
**4.6** Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

**4.7** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

- 4.8** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- 4.9** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.
- 4.10** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.
- 4.11** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- 4.12** Comunicar e justificar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços, bem como quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES**

- 5.1** Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.
- 5.2** A **URBES** deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa.
- 5.3** A **URBES** poderá solicitar sem ônus o pedido de cancelamento de turmas ou de alteração do cronograma, desde que solicitado por escrito com a antecedência mínima de até 7 (sete) dias do início dos serviços.
- 5.4** Oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- 5.5** Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao local e às atividades a serem desenvolvidas; e
- 5.6** Preservar a integridade física dos participantes, incluindo empregados, prepostos e representantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente pelos danos pessoais eventualmente causados.
- 5.7** A **URBES** deverá utilizar os produtos criados para a execução do presente termo Contratual apenas no âmbito dos serviços contratados, sendo a **CONTRATADA** o titular de todos os direitos autorais.



**5.8** Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pela **CONTRATADA**, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados por ela.

**5.9** A **URBES** poderá utilizar o nome empresarial e/ou marcas da **CONTRATADA** no âmbito dos serviços contratados, desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca da **CONTRATADA**, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia quanto ao formato a ser utilizado.

**5.10** A **URBES** compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela **CONTRATADA**, ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da mesma, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos mediante condenação judicial.

**5.11** A **URBES** designa a funcionária Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**5.11.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**5.12** Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

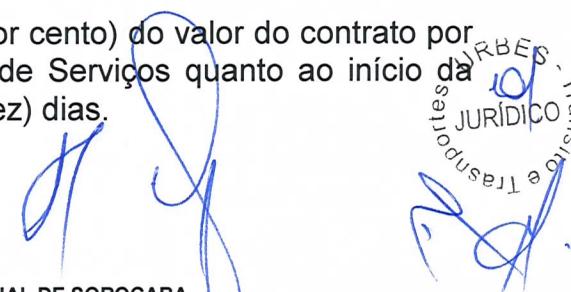
**5.13** Emitir o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do pagamento da Nota Fiscal / Fatura, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes à direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

**6.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**6.1.1** Advertência escrita.

**6.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento da Ordem de Serviços quanto ao início da prestação de serviços, até o limite de 10 (dez) dias.



**6.1.3** Decorrida a tolerância prevista no subitem **6.1.2** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidente, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

**6.2** A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.3** Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**6.3.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**6.3.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

**7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindir-lo, mediante notificação.

**7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

**7.3** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

**7.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

**7.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

**7.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**7.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **URBES**, Programa nº 8001, Ação nº 2128.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Este Contrato fundamenta-se no § único do art. 24, II da Lei 8.666/93 e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo nº 867/17.

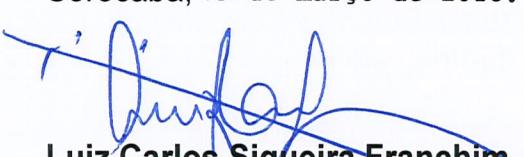
**9.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

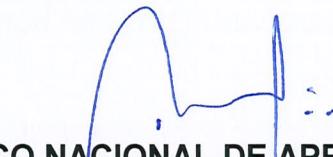
**9.3** Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 6.388,00 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais).

**9.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

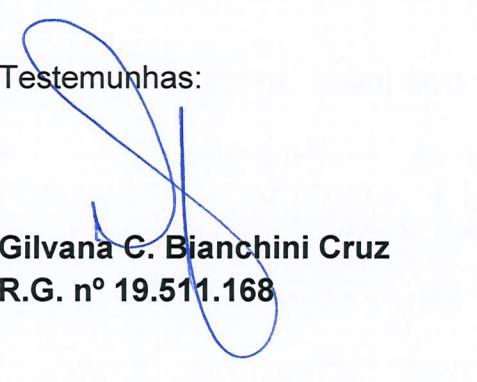
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

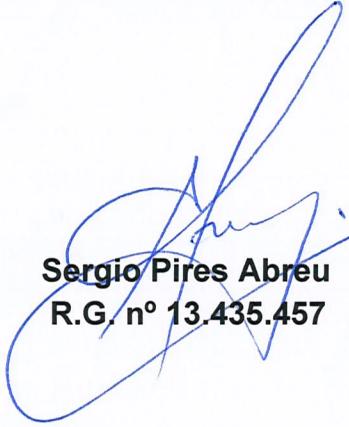
Sorocaba, 05 de março de 2018.

  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
 Diretor Presidente da URBES  
 Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC**  
**Rodrigo Buzin Siqueira do Amaral**

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
 R.G. nº 19.511.168

  
**Sérgio Pires Abreu**  
 R.G. nº 13.435.457

  
 URBES  
 Transportes  
 JURÍDICO  
 Trânsito e Transportes

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Contratação de empresa objetivando o treinamento, orientação e capacitação de funcionários da URBES na prevenção do assédio moral no ambiente de trabalho, bem como demais medidas a serem adotadas, com as seguintes características:

### 2. Programa:

- ✓ Direitos da personalidade;
- ✓ Definição: Dano moral, Assédio Moral e Assédio Sexual
- ✓ Administração de diferenças, semelhanças e conflitos;
- ✓ Agentes envolvidos: Agressores, vítimas e testemunhas (gerenciamento de equipes e trabalho sob pressão);
- ✓ Perfil dos agressores segundo os trabalhadores;
- ✓ Aspectos éticos e legais do Assédio Moral;
- ✓ Legislação vigente sobre assédio moral e penalidades;
- ✓ Análise preventiva contra o assédio moral;
- ✓ Planejamento de medidas preventivas contra o assédio moral a serem adotadas pela Instituição;
- ✓ Medidas adotadas pela vítima de assédio moral.

### 3. Público-alvo:

Equipe de líderes da URBES.

### 4. Metodologia:

Deverão ser propostas atividades, por meio das quais o conteúdo apresentado seja trabalhado de forma contextualizada e significativa e que promova a reflexão, tais como: Apresentação das definições e conceitos de forma expositiva e dialogada, estudo de casos e atividades.

### 5. Carga Horária: 8 horas

### 6. Total de Participantes: 64 pessoas



Assinatura de autorização para o Termo de Referência, com uma grande assinatura azul e uma assinatura menor à direita, ambos sobrepostos a uma rotação de círculo que lê "Transportes URBES JURÍDICO".

**7. Critérios de avaliação e aprovação:**

Estará aprovado no workshop/programa/curso aquele que tiver frequência igual ou superior a 75 % da sua carga horária total.

**8. Certificado:**

Ao concluinte aprovado conforme o critério constante no item 10 será conferido o certificado de conclusão do workshop “Assédio Moral no Trabalho - Aspectos legais e psicológicos”.

**9. Cronograma:**

A oficina ocorrerá nas dependências da **URBES**, sendo dividida em 02 (dois) encontros com carga horária de 04 (quatro) horas cada, totalizando assim 08 (oito) horas por turma, devendo ser fornecido pela mesma o local adequado para as oficinas com cadeiras flexíveis para a dinâmica.

**10. Certificação:**

- a) Para a confecção dos certificados, a **URBES** deverá encaminhar à **CONTRATADA** a lista de participantes, contendo nome completo, CPF e RG com órgão emissor e data de nascimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do programa do curso.
- b) O participante terá direito ao certificado se atender aos pré-requisitos descritos nesta proposta, obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

**\* Incluso material didático:** Livros/Apostilas, pasta executiva Senac, bloco de anotações Senac e caneta Senac, para todos os participantes.

**\* Incluso coffee-break em todos os encontros**

- ✓ Bebidas: Café e Suco Natural;
- ✓ Alimentos: Mini Sanduíches Variados (02 tipos de recheio), Pão de Queijo, Bolo Caseiro (01 tipo) e Doces Variados (02 tipos).

URBES  
10  
Transportes e JURÍDICO



**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**CONTRATO N°006/18**

**OBJETO:** Contratação de empresa objetivando o treinamento, orientação e capacitação de funcionários da URBES na prevenção do assédio moral no ambiente de trabalho, bem como demais medidas a serem adotadas.

**ADVOGADA:** Drª Luciana de Almeida Marte – N° da OAB 129996

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 05 de março de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Luiz Carlos Siqueira Franchim

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF:** 766.244.048-68

**RG:** 4.405.871-8

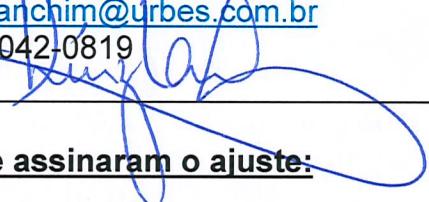
**Data de Nascimento:** 12/07/1951

**Endereço residencial completo:** Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

**E-mail institucional:** [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

**E-mail pessoal:** [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

**Telefone(s):** (15) 3042-0819

**Assinatura:** 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Luiz Carlos Siqueira Franchim

**Cargo:** Diretor Presidente

**CPF:** 766.244.048-68

**RG:** 4.405.871-8

**Data de Nascimento:** 12/07/1951

**Endereço residencial completo:** Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

**E-mail institucional:** [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

**E-mail pessoal:** [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

**Telefone(s):** (15) 3042-0819

**Assinatura:** 

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Rodrigo Buzin Siqueira do Amaral

**Cargo:** Gerente

**CPF:** 260.411.638-30

**RG:** 26.873.081-7

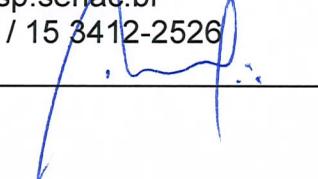
**Data de Nascimento:** 26/03/1976

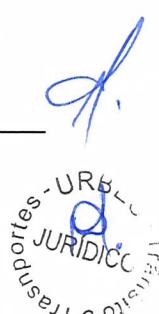
**Endereço residencial completo:** Rua Barão de Piratininga, 245 – apto 51, Jardim Faculdade, Sorocaba - SP - CEP 18030-160

**E-mail institucional:** [felipe.eszardo@sp.senac.br](mailto:felipe.eszardo@sp.senac.br)

**E-mail pessoal:** [ramaral@sp.senac.br](mailto:ramaral@sp.senac.br)

**Telefone(s):** 15 3412-2500 / 15 3412-2526

**Assinatura:** 

  
d.  
Transportes - URBES  
JURIDICO  
15/03/2018

**ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -  
URBES**

<b>Nome</b>	Luiz Carlos Siqueira Franchim
<b>Cargo</b>	Diretor Presidente
<b>CPF nº</b>	766.244.048-68
<b>RG nº</b>	4.405.871-8
<b>Data de Nascimento</b>	12/07/1951
<b>Endereço Residencial</b>	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
<b>E-mail institucional</b>	<a href="mailto:transporte@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>
<b>E-mail pessoal</b>	<a href="mailto:ifranchim@urbes.com.br">ifranchim@urbes.com.br</a>
<b>Telefone Residencial</b>	(15) 3042-0819
<b>Telefone Comercial</b>	(15) 3331-5002
<b>Telefone Celular</b>	(15) 99106-3630
<b>Período de Gestão</b>	31/08/17 até a presente data

(\*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.



Transportes - URBES  
JURÍDICO  
Transportes - URBES

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**CNPJ Nº:** 03.709.814/0019-17

**CONTRATO Nº:** 006/18

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2018.

**VIGÊNCIA:** De 05/03/18 à 03/05/18

**OBJETO:** Contratação de empresa objetivando o treinamento, orientação e capacitação de funcionários da URBES na prevenção do assédio moral no ambiente de trabalho, bem como demais medidas a serem adotadas.

**VALOR:** R\$ 6.388,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e oito reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 05 de março de 2018.

  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
 Diretor Presidente da URBES  
 Sec. de Mobilidade e Acessibilidade  
[lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

  
 URBES  
 JURÍDICO  
 TRÂNSITO E TRANSPORTES